

---

## PROJETO DE LEI N° 001/2021

**DISPÕE SOBRE:** *cria a política municipal sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso dos computadores, celulares e demais aparelhos eletrônicos; conhecida como lei do celular e adota outras providências.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso dos computadores, celulares e demais aparelhos eletrônicos.

**Art. 2º** A Política Municipal sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso dos computadores, celulares e demais aparelhos eletrônicos será composta por orientações destinadas à toda população e, preferencialmente, aos estudantes das escolas públicas e particulares de ensino no âmbito do município de Picuí.

**Art. 3º** Para efeitos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas educativas, seminários, debates, cursos, palestras, publicidade nos meios de comunicação, nas redes sociais e quaisquer programas midiáticos oficiais do Município.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, a criação e produção de uma cartilha com orientações sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso dos computadores, celulares e demais aparelhos eletrônicos.

**Parágrafo primeiro** - A cartilha mencionada no caput será distribuída gratuitamente com a população, e, preferencialmente, aos estudantes das escolas públicas e privadas de ensino que funcionem no âmbito do Município de Picuí.

**Parágrafo segundo** - A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, de fácil entendimento, colorida e ilustrada.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação própria da Prefeitura Municipal de Picuí.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 26 de julho de 2021.

  
**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Vereador -

**APROVADO**

EM 02/08/2021

**RECIBO**

**DESPACHO**

26/07/2021



**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**  
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -  
A C.C.J.R. para as devidas  
providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Jean Carlos da Costa**, relator para o **Projeto de Lei nº 001/2021**, de autoria do Vereador **Ataíde Dantas Xavier**.

Em 02 de AGOSTO de 2021



**ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS**  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: 02 de AGOSTO de 2021

  
**JEAN CARLOS DA COSTA**  
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: 02 de AGOSTO de 2021.



1º Secretário

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

**AUTORIA: ATAÍDE DANTAS XAVIER**

**DISPÕE SOBRE:** CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE OS CUIDADOS COM A SAÚDE EM RELAÇÃO AO USO DOS COMPUTADORES, CELULARES E DEMAIS APARELHOS ELETRÔNICOS; CONHECIDA COMO LEI DO CELULAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 02/08 de 2021.

  
**JEAN CARLOS DA COSTA**  
- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

  
**ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS**  
- Presidente -

  
**JEAN CARLOS DA COSTA**  
- Relator -

  
**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
-Membro-